



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 65683207/2025-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001342/2025-06

Interessado: WILLIAM JAMES BALLINGTON

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00240_2025 em desfavor de WILLIAM JAMES BALLINGTON, nacional do país REINO UNIDO, nascido aos 11/06/1979, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 534028117, ingressou ao território nacional em 19/07/2016, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 17/10/2016, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 3102 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que permaneceu além do prazo permitido por razões de força maior. Encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica, sem condições de retornar ao país de origem, principalmente por estar cuidando do filho de apenas 3 anos de idade e por sua esposa estar atualmente gestando outro filho. Essa condição tem lhe impedido de buscar renda ou alternativas de regularização dentro do prazo estipulado.

Que atualmente reside em um apartamento sublocado de um casal de amigos que se encontra em Londres.

O contrato de locação do imóvel está em nome do pai da locatária, razão pela qual seu nome não consta no

contrato principal.

Esclarece também que não possui registro em carteira de trabalho nem cadastro como Microempreendedor Individual (MEI) em seu nome.

No momento, não está utilizando a conta bancária que mantém no banco Itaú, devido a pendências financeiras com a instituição.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, considerando que encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica, sem condições de retornar ao país de origem, principalmente por estar cuidando do filho de apenas 3 anos de idade e por sua esposa estar atualmente gestando outro filho. Essa condição tem lhe impedido de buscar renda ou alternativas de regularização dentro do prazo estipulado.

O contrato de locação do imóvel está em nome do pai da locatária, razão pela qual seu nome não consta no contrato principal.

Esclarece também que não possui registro em carteira de trabalho nem cadastro como Microempreendedor Individual (MEI) em seu nome.

Conclusão

Considerando as alegações do estrangeiro e a documentação apresentada, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 16/06/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65683207&crc=1D216AAB.

Código verificador: **65683207** e Código CRC: **1D216AAB**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08460.001342/2025-06**

Interessado: **WILLIAM JAMES BALLINGTON**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer (65683207);
2. Ao NRE/DELEMIG, para ciência e providências, visando a reduzir o valor da multa para o mínimo legal, dando-se ciência ao interessado.

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA

Delegado de Polícia Federal

Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/06/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65633403&crc=AD76C046.
Código verificador: **65633403** e Código CRC: **AD76C046**.

Referência: Processo nº 08460.001342/2025-06

SEI nº 65633403